



reposição salarial, com vigência a partir de 1º de março de 2011, como  
nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e Artigo 73, inciso XIII,  
da Lei Orgânica do Município

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Ao Presidente da Câmara o índice de reposição  
na forma do inciso VI, alínea "b", do artigo 29 da Constituição Federal

Art. 2º - O Índice Inflacionário fixado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE no mês de fevereiro, medido entre 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, foi de 6,36%.

LEI Nº 3.864.

DE 15 DE MARÇO DE 2011.

FL. Nº

15

PROC. Nº

PL 20/11

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Dracena e das outras providências.

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE  
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica concedido aos Vereadores da Câmara Municipal de Dracena, 6,36% de reposição salarial, com vigência a partir de 1º de março de 2011, como forma de revisão geral anual, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e Artigo 73, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Ao Presidente da Câmara o índice de reposição salarial será de 2,77%, na forma do inciso VI, alínea "b", do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Índice Inflacionário fixado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE no mês de fevereiro, medido entre 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, foi de 6,36%.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitadores fixados por essa Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, conforme informação em anexo, da Assessoria Contábil da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 15 de março de 2011.

CELIO REJANI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do  
costume desta Prefeitura e na imprensa local.  
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNGUEIRA DE SOUSA  
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas